PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 15/2020
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 08 de Junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº04, de 08 de Junho de 2020, que "Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 770/2002 que 'Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG', e dá outras providências".

É de conhecimento de todos que o Código Tributário do Município de Santana da Vargem (Lei Municipal nº 770/2002) carece de atualização, tendo em vista que foi editado no início dos anos 2000 e, de lá até os dias de hoje, ocorreram inúmeras alterações sociais que impactaram diretamente na incidência dos tributos de competência do município.

Entre os tributos de competência municipal está a cobrança da taxa de alvará ou taxa de licenciamento para localização e funcionamento, que possui como fato gerador a seguinte definição, disposta no artigo 92:

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
03 JUN. 2020
09:30

> Art. 92 - O fato gerador da Taxa é o prévio exame de fiscalização das condições delocalização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, àtranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a quese submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquerestabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades, ou aindamanter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

Sendo assim, a cobrança de tal taxa advém da obrigação do Poder Público em ter que fiscalizar as condições de instalação do estabelecimento que desenvolva algum tipo de atividade econômica, analisando, para tanto, os diversos

impactos que esse possa gerar na sociedade. Sendo assim, é de grande relevância para o município que as pessoas jurídicas com sede em Santana da Vargem atuem com a almejada responsabilidade social de poder gerar benefícios para a comunidade como um todo, além de angariar recursos para si.

Diante desse contexto, é estabelecido um valor como forma de concessão ao direito de desenvolver a livre iniciativa e, com isso, atingir a prosperidade econômica e, eventualmente, social. Para o Poder Público, o montante pago pelo particular pode ser interpretado como uma espécie de contrapartida social pelos impactos que são gerados na sociedade ou na comunidade em que a atividade econômica se desenvolve, bem como serve de contraprestação pelos serviços de fiscalização empreendidos pelo Governo, a fim de salvaguardar o interesse público diante dos compromissos firmados pelo particular ao estabelecer-se em determinada localidade no território municipal.

Após essa rápida discussão sobre a cobrança da taxa de alvará, é possível compreender que a presente proposta visa adequar o valor da taxa de alvará à realidade de Santana da Vargem e, com isso, permitir que o município possa disponibilizar atrativos fiscais a empresas de médio e de grande porte. Em uma rápida pesquisa no regramento tributário de municípios próximos, percebe-se que Santana da Vargem, para empresas de tamanho médio, de cerca de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), exige o recolhimento da taxa de alvará em um valor quase 10 (dez) vezes maior que o município de Varginha, por exemplo.

Com efeito, é elementar que um município do porte de Santana da Vargem adote estratégias para atrair empreendimentos que possamgerar empregos e favorecer a economia local. A redução da carga tributária é uma importante medida em busca dessa maior competitividade pela busca por divisas para o município.

Como está descrito no projeto de lei complementar em comento, há a necessidade das empresas gerarem, minimamente, uma quantidade de empregos diretos em Santana da Vargem, a fim de resguardar a arrecadação municipal com os demais impostos que lhe caiba. O município irá arrecadar com outras fontes de

impostos, advindos, principalmente, dos gastos dos trabalhadores e de seus familiares no comércio local.

Outrossim, é de conhecimento de todos que a taxa de desemprego no país tem crescido, principalmente em razão do atual período de recessão econômica. Com efeito, o Poder Público municipal necessita de buscar alternativas para diminuir os impactos desse contexto para os cidadãos e para a arrecadação fiscal.

Sendo assim, a estratégia apresentada por esta proposta visa criar atrativos para a chegada de novos empreendimentos, além de permitir que os estabelecimentos já localizados em Santana da Vargem possam desenvolver-se e, com isso, gerar ainda mais empregos, auxiliando o município no controle das taxas de desemprego e consequentementeno desenvolvimento da economia.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta somente produzirá efeitos para o próximo exercício financeiro.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Elias Figueiredo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 08 DEJUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 770/2002 que 'Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG', e dá outras providências"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida a seguinte hipótese no Anexo II da Lei Municipal nº 770/2002:

ANEXO II

TABELA P/ COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E AUTÔNOMOS LOCALIZADOS

16 Estabelecimentos entre 5.001m² e 10.000m²- que gerem, no mínimo, 50(cinquenta) empregos diretos em Santana da Vargem
Valor: 0,6% por m² para os primeiros 5.000 m² + 0,06% por m² para o restante.

17 Estabelecimentos entre 10.001m² e 20.000m² - que gerem, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos em Santana da Vargem
Valor: 0,6% por m² sobre os primeiros 5.000 m² + 0,06% por m² para os 5.001m² até 10.000m² + 0,04% por m² para o restante.

18 Estabelecimentos acima de 20.000m² - que gerem, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos em Santana da Vargem
Valor: 0,6% por m² sobre os primeiros 5.000 m² + 0,06% por m² para os 5.001m² até 10.000m² + 0,04% por m² para os 10.001m² até 20.000m² + 0,02% por m² para o restante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício financeiro.

Santana da Vargem, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 140/2020
Assunto: Encaminhamento (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 08 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, por meio deste, requerer a retirada do Anexo que trata da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei nº 09, de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Em substituição ao Anexo retirado, requer a inclusão no projeto de lei referido do documento em anexo que trata da nova Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
03 JUN. 2020
Hs. 09:50

Exmo.Sr.
José Elias Figueiredo
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

Exercício 2021

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2021	2022	2023	Compensação
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Autônomos Localizados	Renuncia	comercial e industrial	27.419,82	27.419,82	27.419,82	A estimativa de renúncia ora informada tem origem em estudo realizado pela Administração Municipal. O Código Tributário Municipal necessita de atualização para se adquar ao contexto do Município de Santana da Vargem. Diante disto busca-se a onerar menos as empresas que aqui se instalam e que, com isto, geram empregos e renda para o Município. Terá como compensação á presente renúncia o fato de a previsão de tais receitas não farão parte da estimativa de receitas para os exercícios vindouros.
		Total	27.419,82	27.419,82	27.419,82	